



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**CONTRATO Nº 006/2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG E SH3 INFORMÁTICA LTDA**

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, pessoa judiciária de direito público, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA, brasileiro, casado, vereador, filho de Anselmo Mendes de Paiva e Nelma Bernardes Barbosa de Paiva, portador da carteira de identidade nº MG-2.334.613, inscrito no CPF sob o nº 429.517.636-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, SH3 INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Leite de Castro, nº 1.615, 2º andar, Bairro Fábricas, Município de São João del Rei/MG, CEP nº 36.301-182, registrada no CNPJ/MF sob o nº 01.264.892/0001-09, por seu representante legal JOÃO HENRIQUE SIGNORELLI DRAEGER, brasileiro, casado, empresário, filho de João Henrique Draeger e Dalva Signorelli Draeger, portador da carteira de identidade nº 2386949, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF nº 387.528.324-49, com endereço à Rua Luiz Giarola, nº 2001, Bairro Colônia do Marçal, São João del Rei/MG, CEP 36.302-260, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da Licitação sob a modalidade de Convite, registrada sob o nº 01/2019, conforme Processo Licitatório da CÂMARA nº 01/2019, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE), NAS ÁREAS DE: CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, GESTÃO DE PESSOAL E



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

FOLHA DE PAGAMENTOS, CONTROLE INTERNO, COMPRAS E LICITAÇÕES,  
PREGÃO PRESENCIAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO.

1.2. Constituem serviços complementares ao objeto da Carta Convite: Serviços de implantação dos sistemas; Apoio técnico à distância; Atualização do sistema; Manutenção do sistema; Serviços avulsos de treinamento; Apoio técnico presencial, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento contratual.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório constante da Carta Convite nº 001/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas na Carta Convite nº 01/2019, será firmado com o licitante adjudicatário para prestação dos serviços objeto desta licitação e terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei federal 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, podendo, em caso de aditamento, haver reajuste conforme o disposto no Projeto Básico (anexo I) da Carta Convite 01/2019.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2019: 01.01.02.01.031.0100.2002. 3.3.90.40.00. FONTE 100 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (DEZ) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e consequente liquidação.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato, acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (CINCO) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, através de ordem bancária, boleto bancário, contra qualquer instituição bancária indicada pela contratada, devendo para isto ser fornecido o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4.1. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

5.5. A CÂMARA se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes na Carta Convite nº 01/2019 e em seus Anexos.

5.5.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 4.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

5.6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à ocorrência.

5.7. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo à Carta Convite nº 01/2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**7.2 DA CONTRATADA**

7.2.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato, na forma pactuada junto à CONTRATANTE.

**6. CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. A execução do objeto do presente CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Geral da CÂMARA, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

6.2- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na Carta Convite nº 01/2019 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação deste instrumento.

6.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Diretor Geral da CÂMARA deverão ser solicitadas, formalmente, pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior para através dele, adotar medidas convenientes.

6.4 - A contratada declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.5- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante o contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1. DA CONTRATANTE**

7.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

7.1.2 – Oferecer condições ambientais e de dos para plena execução dos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**7.2 DA CONTRATADA**

7.2.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato, na forma pactuada junto à CONTRATANTE.

7.2.2 - Manter equipe técnica disponível, no período de 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis para o atendimento das consultas.

7.2.3 - Sempre que necessário, a contratada deslocará um ou mais técnicos a serviço da contratante, para resolver quaisquer problemas cobertos por este instrumento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1 Constituirão motivos para a rescisão contratual, a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, nos termos do art. 78, VI da Lei 8666/93.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a contratante poderá, garantida a ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência por escrito.

9.1.2. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1933.

10.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreita por preço global.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços /atividades sob alegação de Inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Dar-se-á pela liquidação da despesa, conforme cumprimento da cláusula sétima e demais obrigações previstas na execução do instrumento convocatório.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da lei nº 8.666, de 1933, com as consequências indicadas no Art. 8 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1933.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenização e multas;

13.4.4. - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, assegurando as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, assegurando as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado pela contratante em seu mural e em site oficial, de acordo com o art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Alto Rio Doce/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Alto Rio Doce, 19 de julho de 2019.

.....  
ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA  
(CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG)

.....  
JOÃO HENRIQUE SIGNORELLI DRAEGER  
(SH3 INFORMÁTICA LTDA)

**Testemunhas:**

- 1) Nome: Luciano Emanuel Silva de Andrade  
RG/CPF: M-7.513.553 / 994.859.906-34  
Endereço: Rua: Doutor Carlos Delors, 309, Vila Maria  
São João del. Rei
- 2) Nome: Kátia Valéria Dilascio Reis  
RG/CPF: M-2.666.484 / 424.861.226-72  
Endereço: Rua Sebastião Leite nº 35 apto 102. Centro  
São João del Rei - Mg.